



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CONTRATO nº 14/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A PB PRAGAS - IMUNIZACAO DE PRAGAS LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PB PRAGAS - IMUNIZACAO DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 14.700.054/0001-74**, sediada na **Av. Caetano Filgueiras, Torre, João Pessoa-PB, CEP nº 58.040-390**, neste ato representado pela Sr^a. **DENISE SOUZA AVELINO BARBOSA**, CPF nº **028.304.394-65**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350014.00000033/2024-48, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização/desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do CRMV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	SERVIÇOS	ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE 04 (QUATRO) VEZES POR ANO (TRIMESTRAL)	VALOR TOTAL TRIMESTRAL (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB	Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-360 Sede do CRMV-PB	4	R\$ 300,00
2	DESRATIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			
3	DESCUPINIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			
VALOR TOTAL ANUAL:				R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, anuais, que serão pagos trimestralmente o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

6.2.2.1.1.01.02.006.999 Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ 6.509,93 (seis mil quinhentos e nove reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

- a. Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- b. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com execução trimestral, ou seja 04 (quatro) vezes ao ano.
- c. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.
- d. Início da execução do objeto: Após data acordada entre o CRMV-PB e a empresa contratada, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR.

i- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

➤ **A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:**

a) Elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, desinsetização formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

b) Pulverização – Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização. Este método é importante para aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que serve de acesso a alimento, esconderijo e água.

Ideal para todos os tipos de insetos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- c) Gel – oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (residência ou trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas. Não tem odor. É quase invisível após aplicação.
- d) Pó Seco – Aplicação de pó químico, por povilhadeiras diretamente nos ralos e no interior de tomadas e conduites, PC's de energia e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido. - Utilização de produtos, piretróides e micro capsulado. - Efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória atingindo o seu sistema nervoso.
- e) Desratização: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

➤ **Tratamento de Controle:**

- a) Isca Granulada – ideal para locais externos (ralos, jardins, etc..), de gosto extremamente amargo é de difícil ingestão para o ser humano, mas para os ratos é fatal levando-os a morte por hemorragia interna, deve ser usado em locais internos (forros, telhados garagens, etc), mata o rato também por hemorragia interna.
- b) Pó químico – o produto em pó é aplicado nas tocas onde os ratos circulam e se “encontram”. Quando o rato se lambe ele entra em contato com o pó que o leva à morte.
- c) PPI (Ponto Permanente de Iscagem) - Porta iscas de material plástico resistente fixado o com parafusos junto ao piso e, são abertos com chave especial que ficam de posse da DETECT e servem para proteger as iscas de intempéries e são numeradas e mapeadas.
- d) O procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes **Descupinização** têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

➤ **Tratamento de Controle:**

- a) Tratamento em móveis de madeira – Pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle de pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.
- b) Barreira química: paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado.
- c) Tratamento de conduites: a aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, através de povilhadeiras.
- d) Tratamento de solo: é feito o encharcamento do solo com inseticidas.
- e) Assim, a fim de impedir a instalação e proliferação de insetos e de pragas urbanas nas dependências da Autarquia, a Administração resolve que é necessária a contratação de serviço que proporcione um ambiente higienizado e adequado ao desenvolvimento do trabalho dos servidores, consultores e prestadores de serviço. Para alcançar esse objetivo, recomenda-se a aplicação de gel e spray para insetos, e de raticidas para os ratos, de acordo com o prazo de validade da aplicação dos produtos, que dura cerca de 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- f) Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem necessidade de reforço no prazo estipulado neste termo de referência, após a solicitação pela Contratante.
- g) O fornecimento de materiais, equipamentos e produtos durante o serviço de controle continuados de desinsetização e desratização são de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.
- i) O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a - Advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- e- As penalidades serão registradas no SICAF.
- f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos serviços, a garantia será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente CRMV-PB

Documento assinado digitalmente

gov.br

DENISE SOUZA AVELINO BARBOSA
Data: 11/11/2024 07:27:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

Sr^a. DENISE SOUZA AVELINO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL
PB PRAGAS - IMUNIZACAO DE PRAGAS LTDA
CNPJ nº 14.700.054/0001-74

TESTEMUNHAS

Maria Eduarda B. da Silva
CPF: 713.386.819-86

Tiana Vitoria Lima de Lencastre
CPF: 066.095.274-09